



DECRETO Nº 8.938, DE 11 DE MAIO DE 2020

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das constantes do disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de justificativas, no pleito de 04 de outubro de 2020 e estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08:00 (oito) horas dos dias 02 de outubro e 03 de outubro de 2020, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 02 e 03 de outubro - Sexta-feira e Sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – 04 de outubro - Domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 06:30 (seis horas e trinta minutos), a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 02 e 03 de outubro de 2020, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 03 de outubro de 2020, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 13:00 (treze) horas do dia 03 de outubro de 2020.



DECRETO Nº 8.938, DE 11 DE MAIO DE 2020

-2-

Art. 3º ...

II – adotar providências para que, no dia 04 de outubro de 2020, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 06:30 (seis horas e trinta minutos), bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV – dar ciência dos termos deste a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2020, ficará assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 5 (cinco) horas trabalhadas, para gozo durante a vigência do vínculo empregatício com esta Prefeitura, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º As Secretarias Municipais e, em especial, a Secretaria Municipal de Educação deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

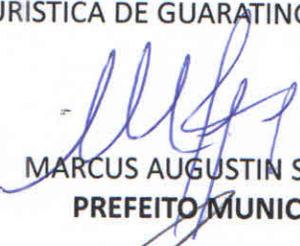
Parágrafo único. As dependências dos prédios dos estabelecimentos da Rede Municipal requisitadas pelos Juízes Eleitorais a que se referem o caput deste artigo, estarão à disposição das autoridades requisitantes também para a instalação de eventuais mesas receptoras de justificativa, a critério do Juiz Eleitoral.

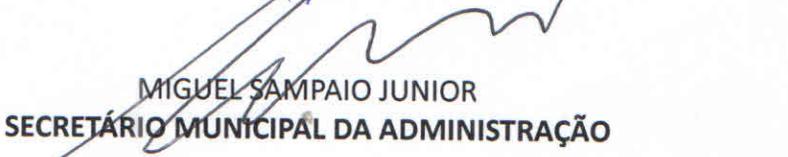
Art. 7º As datas disponibilizadas no presente Decreto poderão sofrer alterações de acordo com solicitação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em função da pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. As mesmas disposições do presente Decreto serão válidas para qualquer outra data ou datas que o TSE venha a determinar para a realização das eleições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO